



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.264, DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA, a título de Subvenção Social, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2016, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social a criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e a convivência comunitária..

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar o Convênio na forma do disposto no artigo 2º e da minuta de convênio elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de maio de 2016.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de maio de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito